



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto N° 395/2020, de 20 de abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas a serem adotadas em caso de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

---



### **DECRETO Nº 395/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas em caso de óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ubatã;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e



ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 384 de 21 de Março de 2020 que reconheceu a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 391 de 03 de abril de 2020 no Município de Ubatã para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Cartilha para Manejo de Corpos no Contexto do novo Coronavírus (COVID-19) publicada pelo Ministério da Saúde, que orienta a não realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caso de óbito confirmado ou suspeito de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), não será realizado o velório, devendo o corpo ser transferido pelo Serviço Funerário diretamente para o sepultamento com o caixão lacrado com a maior brevidade possível.

**Art. 2º** Em caso de óbito não decorrente ou não suspeito de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), ocorridos no Município de Ubatã, para diminuir a probabilidade de contágio e visando evitar aglomerações, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Ubatã, limita-se a presença de até 10 (dez) pessoas no velório e no sepultamento.

**§1º** A cerimônia de velório e o sepultamento serão realizados em, no máximo, 3 (três) horas.

**§2º** Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**§3º** Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) durante a cerimônia de velório e sepultamento.



**§ 4º** Será obrigatório o uso máscaras respiratórias para as pessoas que estiverem no velório.

**§ 5º** Fica proibida a entrada de crianças e idosos, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido.

**§ 6º** Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Art. 3º** Em caso de óbito oriundo de outros municípios ou advindo de hospitais ou dos Departamentos de Polícias Técnicas (DPT), não será realizado o velório, devendo o corpo ser transferido pelo Serviço Funerário diretamente para o sepultamento com o caixão lacrado com a maior brevidade possível.

**Art. 4º** As Empresas de Serviços Funerários ficarão incumbidas de repassar as orientações e informações deste dispositivo aos entes familiares acerca da conduta do funeral.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, 20 de abril de 2020.

---

**Simeia Queiroz de Souza**  
**Prefeita Municipal**